CRCES
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

**EXTRATO DA ATA DA 325ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2026.**

Horário: 14h00. Local: realizou-se por meio de videoconferência via ferramenta Teams, cujos trabalhos foram coordenados pelo Vice-Presidente de Fiscalização, Contador EDIMARCOS LUCHI CRCES 011608/O. **Membros presentes**: Contadora ANA PAULA RANGEL SOARES SILVA CRCES 019282/O, Contador BRENO MAMARI PESSOA CRCES 015212/O, Contador CARLOS DARLAN PATIL CRCES 010206/O, Técnico em Contabilidade CLAIR MARTINS DA SILVA CRCES 008717/O, Contador EDUARDO TRESENA PORCHERA CRCES 021302/O, Contador ELIDO EMMERICH FIRME CRCES 009192/O, Contadora GABRIELA APARECIDA REZENDE AZEVEDO CARON CRCES 020150/O, Contador JOSE CARLOS BRAVO ALVAREZ JUNIOR CRCES 009809/O, Contador MÁRCIO ANTÔNIO CUZZUOL PEREIRA CRCES 012437/O, Contador MAURILIO CORREIA SANTANA CRCES 009013/O e a Contadora RENATA SANTANA SANTOS CRCES 015681/O, contando ainda com a presença do Coordenador de Fiscalização, Contador RODRIGO DOS SANTOS SANZ CRCES 015500/O, que secretariou a reunião. **Ausência Justificada:** Contador MARIO ZAN BARROS CRCES 010163/O e o Contador MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA CRCES 008492/O. **Ausência não Justificada:** Contadora TAMIRES ENDRINGER DEPES CRCES 018389/O. **I- ORDEM DO DIA.** Na ordem do dia, foram julgados os seguintes processos: **De relato do Conselheiro BRENO MAMARI PESSOA.** Número do processo: U-2025/000171 **Fato 01**: Deixar de apresentar escrituração contábil e transcrever no livro contábil obrigatório (Livro Diário), referente ao ano base de 2023, de 01 (uma) empresa, o que identificamos por meio do Agendamento Eletrônico CRCES nº 8643 e o não atendimento à Notificação CRCES nº2025/000263. **Enquadramento**: Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 a 13 da NBC ITG 2000. Decisão: **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA de (01) anuidade no valor de R$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), com base legal prevista no artigo 27, alínea "c", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1774/25, em razão de deixar de apresentar escrituração contábil dos livros contábeis obrigatórios, referente ao ano base de 2023, de 01 (uma) empresa, o que identificamos por meio do não atendimento à Notificação CRCES nº2025/000263. E penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46.** Aprovado por unanimidade. **De relato do Conselheiro CARLOS DARLAN PATIL.** Número do processo: U-2024/000138 **Fato 01**: Deixar de elaborar escrituração contábil referente ao período de 2022 de 05 (cinco) empresas, o que identificamos através do não atendimento a notificação 2024/000099. **Enquadramento**: Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Decisão: **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA no valor máximo de R$ 2.815,00 (dois mil oitocentos e quinze reais), devido à reincidência do autuado em até 02 (dois) anos. O valor foi agravado em 4/10 avos por não ter apresentado a escrituração contábil de 05 (cinco) empresas, resultando em acréscimo de R$ 1.126,00 (um mil, cento e vinte e seis reais), totalizando R$ 3.941,00 (três mil, novecentos e quarenta e um reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9.295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a",**

**e artigo 57, §1º, inciso I da Resolução CFC 1603/2020 e Resolução CFC 1.744/2024. Apesar do agravamento, foi aplicada a redução ao valor máximo previsto de R$ 2.815,00 (dois mil oitocentos e quinze reais), com base legal no art. 27 do DL 9.295/46. E penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), c/c artigo 56, inciso II, alínea "b" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2025/000159 **Fato 01**: Deixar de apresentar escrituração contábil e transcrever no livro contábil obrigatório (Livro Diário), referente ao ano base de 2023, de 05 (cinco) empresas, o que identificamos por meio do Agendamento Eletrônico CRCES nº 8227 e o não atendimento à Notificação CRCES nº 2025/000206. **Enquadramento**: Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 a 13 da NBC ITG 2000. Decisão: **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA no valor de R$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), acrescida R$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) correspondente a 4/10, perfazendo o total de R$ 821,80 (oitocentos e vinte e um reais e oitenta centavos), elevada ao dobro, por ser Reincidente há mais de 02 (dois) e em até 05 (cinco) anos, perfazendo o valor total de R$ 1.643,60 (um mil, seiscentos e quarenta e três reais e sessenta centavos) com base prevista no artigo 27, letra "c" do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57, §1º, inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1774/25. E penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "b" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2025/000165 **Fato 01**: Deixar de elaborar escrituração contábil referente ao período de 2023 de 01 (uma) empresa, o que identificamos por meio do não atendimento a Fiscalização Eletrônica através do Agendamento 8678 e da notificação 2025/000281. **Enquadramento**: Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 a 13 da NBC ITG 2000. Decisão: **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. **De relato do Conselheiro Relator CLAIR MARTINS DA SILVA**. Número do processo: U-2025/000139 **Fato 01**: Elaborar demonstrações contábeis de 11 (onze) empresas, referentes ao exercício de 31/12/2023, de sua responsabilidade técnica, sendo 09 (nove) empresas em desacordo com a NBC TG 1002, ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA (Seções 2 e 3, da NBC TG 1002) - Não há a divulgação do Exercício de Comparabilidade, de acordo com o item P11 cc c/item 35.6 da NBC TG 1002 - Ausência Exercício de Comparabilidade - Não há indicação da categoria profissional e/ou nº do registro, de acordo com o art. 20 do D.L. 9295/46 e item 4, letra "r" da NBC PG 01 - AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO TERMO ABERTURA-ENCERRAMENTO, DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS (Seção 6, da NBC TG 1002 - FALTA DE APRESENTAÇÃO - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE - NÃO FOI APRESENTADO. E 02 (duas) empresas em desacordo com a ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA (Seção 3 da NBC TG 1000 e itens 1 a 22 da ITG 2002) - Não há divulgação do Exercício de Comparabilidade (item 3.14 da NBC TG 1000 (R1)) - BALANÇO PATRIMONIAL E DRE APRESENTADA AO CRCES - BALANÇO PATRIMONIAL (Seção 4 da NBC TG 1000 e item 23 da ITG 2002) - Patrimônio Líquido classificado como Patrimônio Social e/ou Patrimônio Social classificado indevidamente como Capital Social - Superávit ou Déficit Acumulado classificado indevidamente como Lucros ou Prejuízos Acumulados - Há o destaque das

referências vinculadas às Notas Explicativas correspondentes. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO (Seção 5 da NBC TG 1000 e itens 23 e 24 da ITG 2002) - UTILIZAÇÃO DO TERMO - DEMONSTRAÇÃO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT - Não há segregação das receitas operacionais Com Restrição e Sem Restrição. - Não há segregação das receitas e despesas por tipo de atividade (educação, saúde, assistência social etc.) - Não há destaque das informações de gratuidade concedidas e serviços voluntários obtidos por atividade. DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Seção 6 da NBC TG 1000 e item 23 da ITG 2002) - NÃO APRESENTAÇÃO - DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA (Seção 7 da NBC TG 1000, itens 23 e 25 da ITG 2002 e NBC TG 03) - NÃO APRESENTAÇÃO -NOTAS EXPLICATIVAS (Seção 8 da NBC TG 1000 e item 27 da ITG 2002) - NÃO APRESENTAÇÃO, o que identificamos por meio do Agendamento Eletrônico CRCES nº 8653. **Enquadramento**: Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002. **Fato 02**: Deixar de comunicar formalmente a exigência do registro público de livros contábeis no órgão competente referente ao Livro Diário das 11(onze) empresas, relativo ao exercício de 2023, o que identificamos por meio de Agendamento Eletrônico CRCES nº 8653. **Enquadramento**: Item 4, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c Item 19 da NBC ITG 2000. **Fato 03**: Deixar de apresentar escrituração contábil nos livros contábeis obrigatórios (Livro Diário) de 01 (uma) empresa, referente ao exercício de 2023, o que identificamos por meio de Agendamento Eletrônico CRCES nº 8653. **Enquadramento**: Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 a 13 da NBC ITG 2000. Decisão: **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar, para o fato 01, MULTA de 01 (uma) anuidade no valor de R$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) acrescido de 10/10, que perfaz a quantia de R$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), totalizando R$ 1.174,00 (um mil cento e setenta e quatro reais), por elaborar as demonstrações contábeis em desacordo com as normas brasileiras de contabilidade do exercício de 2023 de 11 (onze) clientes, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1744/24. MULTA, para o fato 02, no valor de R$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) acrescido de 10/10, que perfaz a quantia de R$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), totalizando R$ 1.174,00 (um mil cento e setenta e quatro reais), por não efetuar a comunicação formal de exigência do registro público de livros contábeis no órgão competente do exercício de 2023 de 11(onze) clientes, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1744/24. MULTA, para o fato 3, Pela aplicação de multa pecuniária de 01 (uma) anuidade no valor de R$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), por deixar de apresentar a escrituração contábil de acordo com as normas brasileiras de contabilidade do exercício de 2023 de 01(um) cliente, exigida pelo auto, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1744/24. Fatos 01, 02 e 03 totalizando o valor de R$ 2.935,00 (dois mil, novecentos e trinta e cinco reais). E penalidade ética unificada pelos fatos 01, 02 e 03, com base legal prevista no**

**item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46**. Aprovado por unanimidade. **De relato do Conselheiro EDIMARCOS LUCHI**. Número do processo: U-2024/000194 **Fato 01**: Reter abusivamente os documentos (Contábil Empresa Lucro Presumido - Arquivo ECD e ECF com recibo (ano 2023); - Arquivo referente a contabilidade feita no período de 01/24 a 05/24; - Balancete ref. 01/24 a 06/24; - Balanço ref. 01/24 a 06/24; - DRE ref. 01/24 a 06/24; - DMPL ref. 01/24 A 06/24; - DLPA ref. 01/24 a 06/24; - Índices ref. 01/24 a 06/24; Empresa Simples - Livros Diário, Razão e demonstrações até o fim da responsabilidade registrado na junta; - Balanço ref. 01/24 a 06/24; - DRE ref. 01/24 a 06/24; Pessoal - Arquivo DIRF ref. 01/24 A 06/24; Fiscal - Livros de entradas e saídas das empresas do Simples ref. o período (ano 2023 até 05/2024); Legalização - Arquivo para restauração do IR do(s) sócio(s); - Cópia dos Alvarás.) de 45 (quarenta e cinco) clientes do Denunciante, referente aos serviços transferidos parcialmente ao denunciado, prejudicando culposamente os interesses confiados a sua responsabilidade profissional, o que identificamos por meio de Denúncia protocolada sob nº 2024/000246. **Enquadramento**: Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alíneas "i" e "l" do CEPC (NBC PG 01. Decisão: **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2025/000034 **Fato único**: Firmar 6 (seis) decores emitidas em 2024 sem a comprovação e com documentos incompletos por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio da documentação anexada no link: https://crces.cfc.org.br/spwES/inloco/decores.aspx. **Enquadramento**: Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 3º da Res. CFC n.º 1.592/2020. Decisão: **ADIAMENTO DE JULGAMENTO. Prazo concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2025/000080 **Fato único**: Por deixar de cumprir os prazos previstos no(s) processo(s) de perícia contábil nº 0000383-38.2022.5.17.0121 o que identificamos por meio da Representação protocolada sob nº 2025/000097 e o não atendimento a notificação 2025/000088. **Enquadramento**: Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, c/c itens 18, 19, 22 a 27 da NBC TP 01. Decisão: **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA correspondente 01 (uma) anuidade, totalizando a importância de R$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), por deixar de cumprir os prazos previstos no processo de perícia contábil nº 0000383-38.2022.5.17.0121, tendo como Base Legal a Alínea "c" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 56 I "a" e art. 57 da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.744/2024, que dispõe sobre os valores das multas aplicadas pelo CRC/ES no exercício 2025. E penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2025/000160 **Fato único**: Deixar de apresentar escrituração contábil e transcrever no livro contábil obrigatório (Livro Diário), referente ao ano base de 2023, de 01 (uma) empresa, o que identificamos por meio do Agendamento Eletrônico CRCES nº 8628 e o não atendimento à Notificação CRCES nº 2025/000254. **Enquadramento**: Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 a 13 da NBC

ITG 2000. Decisão: **ADIAMENTO DE JULGAMENTO. Prazo concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator**. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2025/000164 **Fato único**: Deixar de elaborar escrituração contábil referente ao período de 2023 de 01 (uma) empresa, o que identificamos por meio do não atendimento a Fiscalização Eletrônica através do Agendamento 8672 e da notificação 2025/000277. **Enquadramento**: Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 a 13 da NBC ITG 2000. Decisão: **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. **De relato do Conselheiro EDUARDO TRESENA PORCHERA**. Número do processo: U-2025/000158 **Fato 01**: Deixar de apresentar escrituração contábil e transcrever no livro contábil obrigatório (Livro Diário), referente ao ano base de 2023, de 01 (uma) empresa, o que identificamos por meio do Agendamento Eletrônico CRCES nº 8624 e o não atendimento à Notificação CRCES nº2025/00025. **Enquadramento**: Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 a 13 da NBC ITG 2000. Decisão: **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade disciplinar de MULTA, no valor de R$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), por deixar de apresentar escrituração contábil e transcrever no livro contábil obrigatório (Livro Diário), referente ao ano base de 2023, de 01 (uma) empresa, com base legal prevista no artigo 27, alínea "c" do Decreto-lei 9.295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57 da Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC1.744/2024. E, penalidade ética, base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1.603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9.295/46.** Aprovado por unanimidade. **De relato do Conselheiro Relator JOSE CARLOS BRAVO ALVAREZ JUNIOR**. Número do processo: U-2025/000167 **Fato único**: Praticar atos irregulares no exercício profissional, (Irregularidades de atos de registro mercantil – Alteração Contratual – Transferência de Quotas com procuração de sócio falecido de 01 (uma) empresa, o que identificamos por meio de Representação protocolada sob nº 2025/000330 e o atendimento a notificação 2025/000287. **Enquadramento**: Alínea "d" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Itens 4, alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). Decisão: **ADIAMENTO DE JULGAMENTO. Prazo concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator**. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2025/000172 **Fato único**: Demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais, pela ocorrência de erro e falhas na estrutura dos serviços prestados, quando não desenvolveu de forma zelosa a fim de resguardar os interesses do seu cliente empresa, culminando inexecução de serviços obrigatórios e acessórios (Prestação de serviço contábil, quando não foram incluídas as Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) na EFD – Escrituração Fiscal Digital – Período de Data de Emissão – 24/06/2022 à 27/08/2024, gerando o Auto de Infração pela Receita Estadual do Espírito Santo), o que identificamos por meio de Denúncia protocolizada neste Regional sob. nº2025/000378 em 18/09/2025. **Enquadramento**: Alínea "b" do Art. 25, do DL n.º 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). Decisão: **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade disciplinar de MULTA de 5 (cinco) anuidades no valor de R$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) perfazendo o total de R$ 2.935,00 (dois mil, novecentos e trinta e cinco reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57, §1º, inciso II da**

**Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1744/24. E pena ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46.** Aprovado por unanimidade. O Conselheiro Eduardo Tresena Porchera julgou-se impedido de votar. **De relato do Conselheiro Relator MARCIO ANTONIO CUZZUOL PEREIRA**. Número do processo: U-2025/000148 **Fato único**: Elaborar demonstrações contábeis de 01 (uma) empresa em desacordo com a NBC TG 1002, referente ao exercício de 2023 - BALANÇO PATRIMONIAL (Seção 4 da NBC TG 1002) - Discriminação das contas que compõem o Patrimônio Líquido, de acordo com o item 4.4 e 22.2 da NBC TG 1002 - Utilização do Termo Capital Social e (-) Superavit Acumulado, quando o resultado deu Prejuízo - Esses termos são utilizados para entidades sem fins lucrativos - Resolução CFC 1.409 que Aprova a ITG 2002 - Entidade sem Finalidade de Lucros. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO (Seção 5, da NBC TG 1002) - Estruturação da Demonstração de Resultados, conforme o item 5.1, da NBC TG 1002. Início da DRE com (-) Contas de Resultado DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS (Seção 6, da NBC TG 1002- AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE - AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO, o que identificamos por meio do Agendamento Eletrônico CRCES nº 8636. **Enquadramento**: Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002. Decisão: **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade disciplinar de MULTA pecuniária de 01 (uma) anuidade no valor de R$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), com base legal prevista na alínea "c" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 56, Inciso I, alínea "a" e art. 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. 1.744/2024, em razão da apresentação das demonstrações contábeis em discordância com a norma vigente, referente ao exercício de 2023. E pena ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1.603/2020 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46.** Aprovado por unanimidade. **De relato do Conselheiro MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA**. Número do processo: U-2025/000135 **Fato único**: Elaborar demonstrações contábeis de 01 (uma) empresa referente ao ano base de análise de 2023, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com a NBC TG 1002 - ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA (Seções 2 e 3, da NBC TG 1002). Há a divulgação do Exercício de Comparabilidade, de acordo com o item P11 cc c/item 35.6 da NBC TG 1002 – Porém, saldo Inicial está zerado, tanto no Balanço Patrimonial quanto na Demonstração de Resultado. Não há informações na Nota Explicativa quanto os saldos zerados. DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS (Seção 6, da NBC TG 1002) - AUSENCIA DE APRESENTAÇÃO, o que identificamos por meio do Agendamento Eletrônico CRCES nº 8360. **Enquadramento**: Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002. Decisão: **Adiamento de julgamento. Adiamento por ausência justificada.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2025/000137 **Fato 01**: Elaborar demonstrações contábeis de 05 (cinco) empresas, referente ao ano base

de 31/12/2023, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com a NBC TG 1002: Não há a divulgação do Exercício de Comparabilidade, de acordo com o item P11 cc c/item 35.6 da NBC TG 1002 - DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO. BALANÇO PATRIMONIAL (Seção 4 da NBC TG 1002) - Ausência de destaque da depreciação/amortização/exaustão acumulada no Ativo Não Circulante, de acordo com os itens 17.6 e 18.5 da NBC TG 1002 DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS (Seção 6, da NBC TG 1002) - AUSÊNCIA DA DEMONSTRAÇÃO, DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS (Seção 6, da NBC TG 1002) - AUSÊNCIA DA DEMONSTRAÇÃO, o que identificamos por meio do Agendamento Eletrônico CRCES nº8130 - Projeto - Organizações Contábeis. **Enquadramento**: Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002. Decisão: **Adiamento de julgamento. Adiamento por ausência justificada**. Aprovado por unanimidade. **De relato do Conselheiro MAURILIO CORREIA SANTANA**. Número do processo: U-2025/000096 **Fato único**: Deixar de apresentar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios, referente ao ano base de 2023, de 02 (duas) empresas, o que identificamos por meio do Agendamento Eletrônico CRCES nº 8230 e o não atendimento à Notificação CRCES nº2025/000146. **Enquadramento**: Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 a 13 da NBC ITG 2000. Decisão: **Parecer do Conselheiro no sentido de aplicar penalidade de MULTA máxima no valor de R$ 2.935,00 (dois mil novecentos e trinta e cinco reais), considerando a Reincidência em até 2 (dois) anos, agravada em 1/10 (um dez avos) o que representa adicionar um valor de R$ 293,50 (duzentos e noventa e três reais e cinquenta centavos), perfazendo o total de R$ 3.228,50 (três mil duzentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos), com base legal prevista no art. 27, letra "c", do Decreto-Lei 9295/46, c/c art. 56, inciso I, alínea "a", e art. 57, § 1º, inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1744/24. Sendo reduzida ao valor máximo previsto de R$ 2.935,00 (dois mil novecentos e trinta e cinco reais), conforme art. 27 do Decreto-Lei nº 9.295/46 e penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "b" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46.** Aprovado por unanimidade. **De relato da Conselheira Relatora RENATA SANTANA SANTOS**: Número do processo: U-2025/000168 **Fato único**: Elaborar demonstrações contábeis de 01 (uma) empresa referente ao ano base de análise de 2023, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com a NBC TG 1000 - BALANÇO PATRIMONIAL - Utilização de outros termos para identificar caixa e equivalentes de caixa (disponível, caixa, bancos etc.). DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - Ausência de apresentação - NOTAS EXPLICATIVAS - Ausência de apresentação, o que identificamos por meio do Agendamento Eletrônico CRCES nº 8633. **Enquadramento**: Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002. Decisão: **Parecer da Conselheira Relatora no sentido de aplicar penalidade de MULTA correspondente a 01 (uma) anuidade, no valor de R$**

**587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), com base legal prevista na alínea "c" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 56, Inciso I, alínea "a" e art. 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. 1.744/2024. E penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1.603/2020 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46.** Aprovado por unanimidade. Foram levados a julgamento, em grau de defesa, 13 (treze) processos com as seguintes decisões para homologação: 03 (três) arquivamentos e 10 (dez) aplicações de penalidade. **ENCERRAMENTO** - Nada mais havendo, o Vice-Presidente de Fiscalização, Edimarcos Luchi, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às dezesseis horas e dez minutos, determinando que eu, Amanda Dessaune Ruas Darós, lavrasse a presente Ata, que será lida e assinada por mim e pelos demais Conselheiros presentes na reunião.

Referendada no Tribunal Regional de Ética e Disciplina de 22/04/2026.